

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM PROTEÇÃO DE DADOS E RESPOSTA A INCIDENTES

CONTRATANTE:

LEXCORP ADVOGADOS ASSOCIADOS, sociedade de advogados devidamente inscrita na OAB/SP sob o nº 10.500, com sede na Avenida Paulista, nº 2000, 15º andar, Cerqueira César, São Paulo - SP, CEP 01310-927, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.123.456/0001-10, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA:

CYBERSEC SOLUTIONS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.987.654/0001-20, com sede na Rua Faria Lima, nº 4500, 8º andar, Itaim Bibi, São Paulo - SP, CEP 04538-133, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

As partes acima qualificadas, doravante denominadas em conjunto "Partes" ou individualmente "Parte", celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços ("Contrato"), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria em segurança da informação e proteção de dados pela CONTRATADA em favor da CONTRATANTE, com foco na adequação à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 - LGPD) e na elaboração de um Plano de Resposta a Incidentes (PRI).

1.2. Os serviços, doravante denominados "Serviços", compreendem especificamente:

- a) Diagnóstico e Mapeamento de Dados (Data Mapping): Identificação dos tipos de dados pessoais tratados pela CONTRATANTE, seu ciclo de vida (coleta, armazenamento, uso, descarte) e as bases legais aplicáveis.
- b) Análise de Lacunas (Gap Analysis): Verificação da conformidade atual das operações da CONTRATANTE frente às exigências da LGPD, identificando os pontos de não conformidade ou risco.
- c) Elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados (RIPD): Confecção de um RIPD para a atividade de "Análise de Jurisprudência Automatizada por IA", considerada de alto risco pela CONTRATANTE.
- d) Desenvolvimento do Plano de Resposta a Incidentes (PRI): Criação de um documento formal que estabelece os procedimentos, responsabilidades e comunicações necessárias em caso de um incidente de segurança que afete dados pessoais. O PRI deverá incluir o "Procedimento de Notificação à ANPD" em até 48 horas úteis após a confirmação do incidente.
- e) Treinamento: Realização de 2 (duas) sessões de treinamento (workshops) de 4 (quatro) horas cada para os sócios e associados da CONTRATANTE sobre as práticas da LGPD e o PRI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1. Alocar profissionais com qualificação técnica sênior, especificamente 1 (um) Arquiteto de Segurança e 1 (um) Consultor de Privacidade (DPO as a Service), totalizando 2 (dois) profissionais, para a execução dos Serviços.
- 2.2. Manter sigilo absoluto sobre todas as informações, dados de clientes, estratégias processuais e documentos da CONTRATANTE aos quais tiver acesso.
- 2.3. Entregar os relatórios de "Gap Analysis" e o RIPPD até o Dia 30 de novembro de 2025.
- 2.4. Entregar a versão final do Plano de Resposta a Incidentes (PRI) até o Dia 15 de dezembro de 2025.
- 2.5. Agendar e ministrar os treinamentos (workshops) conforme a disponibilidade da CONTRATANTE, desde que ocorram até 31 de janeiro de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. Fornecer à CONTRATADA todos os documentos, informações e acessos (sistemas, servidores e bancos de dados) necessários à execução dos Serviços.
- 3.2. Nomear um gestor interno, o Sr. Carlos Mendes, como ponto focal para acompanhar o projeto, validar as entregas e prover os esclarecimentos necessários.
- 3.3. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos termos da Cláusula Quarta.
- 3.4. Disponibilizar local e infraestrutura (sala de reunião e projetor) para a realização dos treinamentos presenciais.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. Pelos Serviços descritos na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais).
- 4.2. O pagamento será dividido em 3 (três) parcelas, da seguinte forma:
 - a) Parcela 1: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), pagos na data de assinatura deste Contrato, a título de sinal.
 - b) Parcela 2: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), pagos em 30 de novembro de 2025, mediante a entrega do RIPPD e do Gap Analysis.
 - c) Parcela 3: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), pagos em 15 de dezembro de 2025, mediante a entrega da versão final do PRI.
- 4.3. Os pagamentos deverão ser realizados via transferência bancária (PIX) para a chave CNPJ nº 25.987.654/0001-20.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

5.1. O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de janeiro de 2026, data limite para a realização dos treinamentos.

5.2. O Contrato poderá ser rescindido por qualquer das Partes, sem justa causa, mediante aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

5.3. Em caso de rescisão imotivada pela CONTRATANTE, esta deverá pagar à CONTRATADA o valor proporcional aos Serviços efetivamente prestados até a data da rescisão, acrescido de uma multa não compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor remanescente do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

6.1. A CONTRATADA se compromete a tratar todos os dados e informações da CONTRATANTE como "Informação Confidencial".

6.2. A CONTRATADA atuará, para os fins deste Contrato, como Operadora de dados pessoais, enquanto a CONTRATANTE figura como Controladora. A CONTRATADA se compromete a seguir todas as instruções lícitas da CONTRATANTE no tratamento dos dados.

6.3. A obrigação de confidencialidade perdurará por 5 (cinco) anos após o término deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Capital, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

São Paulo, 29 de outubro de 2026.

LEXCORP ADVOGADOS ASSOCIADOS (Contratante)

CYBERSEC SOLUTIONS LTDA. (Contratada)

Nota: Este é um contrato fictício.